



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

PORTARIA Nº 173, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52 do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.036218/2017-29, resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Rede de Agentes de Desenvolvimento de Pessoas - ADP.

Art. 2º Os Agentes integrantes da Rede de Desenvolvimento de Pessoas terão, a partir de demanda formal e supervisão da Escola Nacional de Gestão Agropecuária - ENAGRO, as seguintes atribuições:

I - identificar junto à sua Unidade de lotação e exercício a existência de carências relacionadas ao desenvolvimento de pessoas;

II - propor a adoção de providências que objetivem o aperfeiçoamento das atividades de gestão por competências, treinamento, capacitação e disseminação do conhecimento necessárias à eliminação das carências identificadas; e

III - incentivar o servidor e empregado público do MAPA a participar dos cursos, seminários, workshopings, congressos e demais iniciativas promovidas pela ENAGRO.

Art. 3º Poderá requerer credenciamento junto à ENAGRO, para fins de integrar a Rede de ADP, o servidor e empregado público que estiver lotado e em exercício:

I - nos Órgãos de Assistência direta e imediata ao Ministro de Estado;

II - nos Órgãos Específicos Singulares; e

III - nas Unidades Descentralizadas do MAPA.

Art. 4º O requerimento de credenciamento poderá ser formulado a qualquer tempo, por meio do preenchimento do formulário eletrônico, disponível no Portal da ENAGRO.

§ 1º A não apresentação dos documentos obrigatórios previstos no formulário eletrônico implicará o indeferimento do requerimento de credenciamento, até que seja suprida a ausência.

§ 2º Fica o servidor e o empregado público credenciado responsável por manter seu **curriculum vitae** e a respectiva documentação atualizada junto à ENAGRO.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Art. 5º A Escola Nacional de Gestão Agropecuária - ENAGRO, após o credenciamento de que trata o art. 4º desta Portaria, estabelecerá as regras e critérios do processo seletivo interno, para fins de definição daqueles que estarão aptos a integrar a Rede de Agentes de Desenvolvimento de Pessoas - ADP.

§ 1º Fica a ENAGRO responsável pela análise de toda a documentação, pela classificação, pela homologação e publicação do resultado final do processo seletivo interno no Boletim de Pessoal e de Serviços do MAPA e no Portal da ENAGRO.

§ 2º O processo seletivo interno terá validade de 1 (um) ano, admitida a prorrogação de sua vigência, por igual período.

Art. 6º Não havendo, seja por falta de inscrição ou de seleção interna, interessados em integrar a Rede de Agentes de Desenvolvimento de Pessoas - ADP, a indicação será feita pela autoridade máxima dos Órgãos e Unidades referenciados no art. 3º desta Portaria, tendo como parâmetros as regras e critérios estabelecidos no processo seletivo interno.

Parágrafo único. O servidor ou empregado público indicado deverá realizar o seu credenciamento conforme estabelecido no art. 4º desta Portaria.

Art. 7º Nos impedimentos, legais, eventuais ou temporários do integrante da ADP, ou mesmo em caso de desistência (Formulário Anexo), proceder-se-á a substituição, respeitado o resultado final do processo seletivo interno.

Parágrafo único. Na impossibilidade, para fins de substituição, de ser respeitado o resultado final do processo seletivo, proceder-se-á conforme o disposto no art. 6º desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



RAPHAEL VIANNA DE MENEZES
Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento, Substituto

ANEXO

(Portaria SE nº de 2017)

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, _____, ocupante do cargo, matrícula SIAPE _____, lotado(a) no (a) _____, manifesto de livre e espontânea vontade em solicitar das/nas atividades de Agente de Desenvolvimento de Pessoas - ADP, constante na Portaria SE/Mapa N° _____, pelos seguintes motivos:

(Local) ____ de _____ de (20XX).

18/12/2014	HELDER AUGUSTO DA SILVA	2185431	AUDITOR FISCAL FEDERAL AGROPECUARIO	139	APROVADO
23/12/2014	ANDREA DUARTE FERREIRA CAVINATO	2185325	AGENTE ADMINISTRATIVO	143,5	APROVADO
29/12/2014	CLAUDIA ALINE DE JULIO PEREIRA SANTOS	2185797	AG INSP SANIT E IND PROD ORIG ANIMAL	145	APROVADO
31/12/2014	FERNANDA NOGUEIRA LEITE	2185757	AGENTE ADMINISTRATIVO	142,25	APROVADO
02/01/2015	ALESSANDRA BARBOSA MORO	2185766	AGENTE ADMINISTRATIVO	142,75	APROVADO
02/01/2015	FERNANDA SILVA LEAL	2185820	TECNICO DE LABORATORIO	143,5	APROVADO
05/01/2015	ALESSANDRA ROCHA DE ABREU	2185426	AGENTE ADMINISTRATIVO	141,25	APROVADO
05/01/2015	CAROLINA DE ARAUJO REIS	2185246	AUDITOR FISCAL FEDERAL AGROPECUARIO	145	APROVADO
05/01/2015	LUIS FREDDI JUNIOR	2185852	AGENTE ADMINISTRATIVO	145	APROVADO
SFA-TO					
DATA DE EXERCICIO	NOME SERVIDOR	MATRICULA	CARGO	NOTA FINAL	RESULTADO
02/01/2015	SINARA SILVA DOS SANTOS	2182384	ADMINISTRADOR	145	APROVADO

PORTARIA Nº 173, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2018.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 52 do Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, e o que consta do Processo nº 21000.036218/2017-29, resolve:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, a Rede de Agentes de Desenvolvimento de Pessoas - ADP.

Art. 2º Os Agentes integrantes da Rede de Desenvolvimento de Pessoas terão, a partir de demanda formal e supervisão da Escola Nacional de Gestão Agropecuária - ENAGRO, as seguintes atribuições:

- I - identificar junto à sua Unidade de lotação e exercício a existência de carências relacionadas ao desenvolvimento de pessoas;
- II - propor a adoção de providências que objetivem o aperfeiçoamento das atividades de gestão por competências, treinamento, capacitação e disseminação do conhecimento necessárias à eliminação das carências identificadas; e
- III - incentivar o servidor e empregado público do MAPA a participar dos cursos, seminários, workshops, congressos e demais iniciativas promovidas pela ENAGRO.

Art. 3º Poderá requerer credenciamento junto à ENAGRO, para fins de integrar a Rede de ADP, o servidor e empregado público que estiver lotado e em exercício:

- I - nos Órgãos de Assistência direta e imediata ao Ministro de Estado;
- II - nos Órgãos Específicos Singulares; e
- III - nas Unidades Descentralizadas do MAPA.

Art. 4º O requerimento de credenciamento poderá ser formulado a qualquer tempo, por meio do preenchimento do formulário eletrônico, disponível no Portal da ENAGRO.

§ 1º A não apresentação dos documentos obrigatórios previstos no formulário eletrônico implicará o indeferimento do requerimento de credenciamento, até que seja suprida a ausência.

§ 2º Fica o servidor e o empregado público credenciado responsável por manter seu **currículum vitae** e a respectiva documentação atualizada junto à ENAGRO.

Art. 5º A Escola Nacional de Gestão Agropecuária - ENAGRO, após o credenciamento de que trata o art. 4º desta Portaria, estabelecerá as regras e critérios do processo seletivo interno, para fins de definição daqueles que estarão aptos a integrar a Rede de Agentes de Desenvolvimento de Pessoas - ADP.

§ 1º Fica a ENAGRO responsável pela análise de toda a documentação, pela classificação, pela homologação e publicação do resultado final do processo seletivo interno no Boletim de Pessoal e de Serviços do MAPA e no Portal da ENAGRO.

§ 2º O processo seletivo interno terá validade de 1 (um) ano, admitida a prorrogação de sua vigência, por igual período.

Art. 6º Não havendo, seja por falta de inscrição ou de seleção interna, interessados em integrar a Rede de Agentes de Desenvolvimento de Pessoas - ADP, a indicação será feita pela autoridade máxima dos Órgãos e Unidades referenciados no art. 3º desta Portaria, tendo como parâmetros as regras e critérios estabelecidos no processo seletivo interno.

Parágrafo único. O servidor ou empregado público indicado deverá realizar o seu credenciamento conforme estabelecido no art. 4º desta Portaria.

Art. 7º Nos impedimentos, legais, eventuais ou temporários do integrante da ADP, ou mesmo em caso de desistência (Formulário Anexo), proceder-se-á a substituição, respeitado o resultado final do processo seletivo interno.

Parágrafo único. Na impossibilidade, para fins de substituição, de ser respeitado o resultado final do processo seletivo, proceder-se-á conforme o disposto no art. 6º desta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Raphael Vianna De Menezes

ANEXO

(Portaria SE nº de 2017)

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, _____, ocupante do cargo, matrícula SIAPE _____, lotado(a) no (a) _____, manifesto de livre e espontânea vontade em solicitar das/nas atividades de Agente de Desenvolvimento de Pessoas - ADP, constante na Portaria SE/Mapa Nº _____, pelos seguintes motivos:

(Local) ____ de _____ de (20XX).

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DA BAHIA

PORTARIA Nº 318, DE 31 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições, tendo em vista o disposto no item XXIII, do artigo 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de Junho de 2010, publicada no DOU de 14 de Junho de 2010, e, ainda, com fulcro nos Princípios que regem a Administração Pública, **RESOLVE**:

RESOLVE:

Art.1º. Reconduzir a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, constituída por **SHEYLA MARIA MARQUES DA SILVA**, ocupante do cargo de Fiscal de Cadastro e Tributação Geral, matrícula SIAPE nº 1035390, **ÉDSON DA CONCEIÇÃO SALES**, ocupante do cargo de Auditor Fiscal Federal Agropecuário, matrícula SIAPE nº 0018414 e **ANTÔNIO VITORINO ALVES BRITO**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Matrícula SIAPE nº 1055126, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob a presidência da primeira, dar prosseguimento aos trabalhos iniciados através da Portaria nº 1331, de 09/06/2017, incumbida de investigar responsabilidades administrativas incertas nos autos de nº 21012.002361/2016-05.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Osanah Rodrigues Setúval

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº 350, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Inciso XVII, do Art.44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura Pecuária e Abastecimento, aprovado pela Portaria nº 428, publicada no DOU de 14.06.2010 e Portaria nº 1.631, publicada no DOU de 07.07.2016, e Portaria Ministerial nº 267 de 24.05.2005, publicada no DOU subsequente no Cargo de Superintendente, resolve:

Art. 1º - Designar os servidores: **GILVANDO CLEMENTINO DE FARIAS**, matrícula SIAPE nº 1901534 e **REGINALDO VASCONCELOS FEITOSA**, matrícula SIAPE nº 04133, Agente de Vigilância, ambos pertencem o quadro de pessoal do MAPA, para exercerem, a função de Fiscal do Contrato nº 01/2018, como titulares, acompanhando, fiscalizando e atestando todas as notas fiscais: Da Empresa Ofiautos Indústria, Comércio e Serviços Automotivos Ltda – ME, inscrita no CNPJ sob o número 16.911.062/0001-95, para prestação de serviços, conforme condições estabelecidas no edital e seus anexos.

Art. 2º- Designar **LUIZ CLAUDIO DA ROCHA EVANGELISTA**, Agente de Portaria, Mat. SIAPE nº 4078, como substituto dos demais quando houverem impossibilitados de fiscalizar e atestar todas as notas fiscais da referida empresa nos termos do Art. 67, da Lei 8.666, de 21/06/1993.

Art. 3º - Torna-se sem efeito a Portaria de nº 288, 30 de janeiro de 2018, publicada no Boletim de Pessoal de nº 019 de 01/02/2018.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Luisa Silva Rufino

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 030 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2018

O Superintendente Federal da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Pernambuco, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.676, e das atribuições que lhe confere o inciso XXIV, do artigo 44, do Regimento Interno das SFAs, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2010, resolve: